

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA****Anúncio n.º 6438/2011****Processo: 807/05.2TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: CAIMA, Transportes, S. A.  
Insolvente: Corte Real & Filhos, L.ª e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Corte Real & Filhos, L.ª, NIF — 503278785, Endereço: Rua Pedro Álvares Cabral, 300, 4435-000 Rio Tinto — Gondomar  
Administrador da insolvência nomeado: Maria Margarida de Almeida e Silva, Endereço: Rua de Santa Catarina, N.º 391 — 4.º Esq., Porto, 4000-451 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Realização de rateio final.

Efeitos do encerramento:

Artigo 234.º, n.º 3 do CIRE.

28-04-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

304623159

**2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU****Anúncio n.º 6439/2011****Processo: 2294/09.7TBVIS  
Insolvência pessoa singular (Requerida)**

Requerente: BPN — Banco Português de Negócios, S. A. e outro(s)  
Devedor: Luís Manuel Rodrigues Barbosa Barros e outro(s)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Luís Manuel Rodrigues Barbosa Barros, Engenheiro, estado civil: Casado (regime: Casado), nascido(a) em 13-02-1957, nacional de Portugal, NIF — 154417360, Endereço: Bairro Quinta das Lameiras, Lote A, 8, R/c, Dto-Ft, Gumirães, Viseu

Maria Teresa Teles Rodrigues Dias de Barros, nascido(a) em 03-05-1955, Endereço: Quinta das Lameiras Lote A-8 R/c Dto. Frt, Gumirães, Viseu

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Manuela Alexina Meneses Vila Maior, Endereço: Rua Conselheiro Luís de Magalhães, 64 — 4.º Sala Af, Aveiro, 3800-239 Aveiro.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

14-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristina Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Oliveira*.

304588021

**3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU****Anúncio n.º 6440/2011****Processo n.º 905-AJ/2001 — Prestação de Contas (Liquidatário)**

Falido: ECOVIL — Empresa de Construções, SA  
Credor: FEIFIL — Feijão & Filhos, Soc. Art.Cimento e Pe

A *Dr.ª Cristina Rebelo*, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida ECOVIL — Empresa de Construções, SA, com Endereço: Rua Nossa Senhora de Fátima n.º 4 R/c Dtº, 3510-094 Viseu, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

4 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristina Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Valentim Rodrigues*.

304643052

**4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU****Anúncio n.º 6441/2011****Encerramento do processo — Insolvência pessoa colectiva (Requerida) n.º 334/10.6TBVIS**

OPMET — Opções Metálicas, L.ª, NIF — 507741064, Endereço: Av. Tenente Coronel Silva Simões, 288 R/c Esq., Viseu, 3515-150 Viseu

Administrador de Insolvência: José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, Endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho, 15, 3.º G, 3800-164 Aveiro

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de bens para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente (artigo 230.º n.º 1 alínea d) e 232 n.º 1,2 e 7 do CIRE.

Efeitos do encerramento: Os previstos no disposto no artigo 233.º do CIRE

4/05/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristina Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Lurdes Lemos*.

304644349

**PARTE E****ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA****Regulamento n.º 308/2011****Regulamento dos regimes de mudança de curso, transferência e de reingresso e do concurso especial de acesso para titulares de cursos superiores**

Conforme definido no n.º 1 do Artigo 10.º do *Regulamento dos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso no Ensino Superior* aprovado pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, bem como do

Regulamento dos concursos especiais de acesso e ingresso ao Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 854-A/99, de 4 de Outubro, é aprovado o seguinte Regulamento geral dos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso e do concurso especial de acesso para titulares de cursos superiores da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

Artigo 1.º

**Objecto**

O presente regulamento define os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso e do concurso especial de acesso para ti-